



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DIRETORIA-GERAL**

Dispõe sobre a prestação de serviços extraordinários pelos(as) servidores(as) lotados(as) na Presidência, Vice-Presidência, Gabinetes de Desembargador, Secretaria da Corregedoria Regional, Secretaria de Recurso de Revista, Secretaria de Cálculos Judiciais, Secretaria do Juízo de Execução e Coordenadoria de Cerimonial durante o recesso forense, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2023 e 5 de janeiro de 2024.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos PROAD n°s 21.206/2023, 20.107/2023, 21.195/2023, 22.715/2023, 22.729/2023 e 22.779/2023.

CONSIDERANDO a Resolução n° 101, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe n° 466, de 18 de abril de 2016, que estabelece critérios para o regime de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o objetivo de assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional, inserido no Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho, que materializa, na prática judiciária, o comando constitucional da duração razoável do processo;

CONSIDERANDO a impossibilidade de preenchimento de cargos de lotação nos gabinetes dos Desembargadores do Tribunal, tornando o quantitativo de servidores insuficiente para fazer face à demanda de processos de competência do 2º grau de jurisdição distribuídos ao longo do exercício de 2023, resultando em acúmulo de feitos pendentes de análise e elaboração de votos; e

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no Processo de Controle Administrativo n° 1352-46.2015.5.90.0000, com efeito vinculante em relação a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos do artigo 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, no sentido de que é possível recompensar o trabalho

prestado durante o recesso forense com o pagamento de horas extraordinárias ou a compensação de folgas em dobro, à opção do servidor, inclusive dos comissionados,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizados(as) a prestar serviços extraordinários durante o recesso forense, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2023 e 5 de janeiro de 2024, os(as) servidores(as) lotados(as) na Presidência, Vice-Presidência e Gabinetes de Desembargador.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de inexistência de passivo, ou, uma vez exauridos os recursos pendentes de análise no seu Gabinete de lotação, o(a) servidor(a) poderá prestar serviços extraordinários em outro Gabinete de Desembargador(a) ou na Secretaria de Recurso de Revista, respeitado o limite de minutas previsto no parágrafo único do art. 3º e no art. 4º desta Portaria.

Art. 2º Durante o período autorizado de serviços extraordinários, os(as) servidores (as) trabalharão na análise e elaboração de minutas de voto em recursos ordinários e agravos de petição pendentes de julgamento.

§ 1º Os serviços extraordinários de que trata o *caput* serão realizados de segunda a sexta-feira, ao longo do período de recesso forense, exceto nos feriados de 25 de dezembro de 2023 e 1º de janeiro de 2024, nas dependências do Tribunal ou à distância, mediante prévia autorização do(a) gestor(a) da unidade auxiliada.

§ 2º A jornada de trabalho dos(as) servidores(as) durante o recesso forense não poderá ultrapassar o limite de 8 (oito) horas diárias.

Art. 3º Cada minuta de voto elaborada nas unidades previstas no art. 1º desta Portaria terá valor equivalente a 4 (quatro) horas de trabalho.

Parágrafo único. O número de horas de trabalho durante o recesso forense nas unidades previstas no art. 1º desta Portaria não poderá ultrapassar o limite de 44 (quarenta e quatro) horas, equivalente a 11 (onze) minutas de voto elaboradas por servidor(a).

Art. 4º Ficam autorizados(as) a prestar serviços extraordinários durante o recesso forense os(as) servidores(as) lotados(as) na Secretaria de Recurso de Revista, estipulando-se para cada despacho de admissibilidade em recurso de revista elaborado o valor equivalente a 2 (duas) horas de trabalho, não podendo ser ultrapassado o limite de 88 (oitenta e oito) horas, equivalente a 44 minutas de despacho por servidor(a).

Art. 5º Ficam autorizados(as) a prestar serviços extraordinários durante o recesso forense os(as) servidores(as) lotados(as) nas seguintes unidades:

I - Secretaria de Cálculos Judiciais, em quantitativo de horas limitadas aos valores autorizados no Processo Administrativo PROAD nº 21.195/2023;

II - Secretaria do Juízo de Execução, não podendo ultrapassar o limite de 88 (oitenta e oito) horas por servidor(a);

III - Secretaria da Corregedoria Regional, não podendo ultrapassar o limite de 44 (quarenta e quatro) horas por servidor(a); e

IV - Coordenadoria de Cerimonial, não podendo ultrapassar o limite de 77 (setenta e sete) horas por servidor(a).

Parágrafo único. Aplicam-se aos(às) servidores(as) referidos(as) nos arts. 4º e 5º as disposições constantes dos §§ 1º e 2º do artigo 2º desta Portaria.

Art. 6º Os(as) gestores(as) das unidades deverão informar à Diretoria-Geral, até 31 de janeiro de 2024, a quantidade de minutas concluídas por servidor(a), identificando os números dos respectivos processos e a data de entrega.

Parágrafo único. As informações serão prestadas mediante o preenchimento e envio de relatório por meio de processo administrativo eletrônico (PROAD-OUV), cujo modelo consta do Anexo I desta Portaria, ficando o pagamento das horas extras condicionado ao atendimento do *caput*.

Art. 7º Fica autorizada a remuneração pelos serviços extraordinários prestados durante o recesso forense aos(às) servidores(as) ocupantes de cargo efetivo, função comissionada e cargo em comissão.

§ 1º As horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), nos termos do artigo 7º, inciso II, da Resolução CSJT nº 101/2012.

§ 2º Mediante opção do(a) servidor(a), desde que autorizado pelo(a) gestor(a) de sua unidade de lotação, as horas trabalhadas poderão ser computadas para compensação, observado o interesse do serviço.

Art. 8º A remuneração das horas extras será efetivada na folha de pagamento do mês subsequente à comunicação, desde que observado o prazo do art. 6º desta Portaria.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10. Fica revogada a Portaria TRT 18ª nº 3481/2023.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

